



NOTA DE ADMISSIBILIDADE

Petição n.º 152/XV/1.ª

ASSUNTO: Uso obrigatório de capacete na utilização de trotinetas elétricas

Entrada na AR: 12 de maio de 2023

Nº de assinaturas: 3027

1º Peticionário: Vera Serra Andersen Bonvalot

Comissão de Economia, Obras Públicas, Planeamento e Habitação

I. A petição

1. *Entrada da petição na AR e distribuição à Comissão*

A [Petição n.º 152/XV/1.^a](#) deu entrada na Assembleia da República no dia 12 de maio de 2023. A 24 de maio de 2023, por despacho do Senhor Vice-Presidente da Assembleia da República, Deputado Adão Silva, a petição baixou à Comissão de Economia, Obras Públicas, Planeamento e Habitação (de ora em diante “Comissão”), para apreciação.

2. *Objeto e fundamentação/motivação da petição*

Na presente petição coletiva, apresentada por Vera Serra Andersen Bonvalot, em nome da Novamente, Associação sem fins lucrativos criada por pais, médicos e amigos de Traumatizados Crânio-Encefálicos (TCE) que se constituiu como objetivo de prestar um melhor apoio às vítimas de TCE e às suas famílias, os peticionários assinalam o seu objetivo de fazer alterar a legislação sobre o uso obrigatório de capacete na utilização de trotinetas elétricas em Portugal.

Na petição são mencionados os fundamentos para a alteração da legislação relativa ao uso de trotinetas elétricas em Portugal. Segundo os peticionários, que citam como fonte o Instituto Nacional de Emergência Médica (INEM), o número de acidentes envolvendo trotinetas elétricas tem aumentado, resultando em vítimas que chegam aos hospitais com lesões graves, incluindo lesões cerebrais que requerem cuidados intensivos. Em 2019, registaram-se 577 acidentes, e esse número aumentou para 946 em 2021 e para 1691 em 2022.

No entanto, esses números não refletem totalmente a realidade, já que muitos acidentes envolvem apenas as trotinetas, sem colisão com outros veículos, e esses casos não são comunicados à polícia. Médicos de diferentes hospitais, como o Hospital Egas Moniz, o Hospital São Francisco Xavier em Lisboa e o Centro Hospitalar de Lisboa Central, relataram receber casos frequentes de traumatismos cranianos graves devido a acidentes com trotinetas. O mesmo padrão foi observado no Porto, onde casos graves de acidentes com trotinetas e bicicletas elétricas resultaram em internamentos em cuidados intensivos.

Os peticionários destacam que não é obrigatório o uso de capacete por parte dos condutores de trotinetas com motor em Portugal, apesar das políticas de mobilidade que incentivam o uso desses veículos como uma alternativa ecológica. No entanto, considera-se que o uso de capacete é essencial para garantir a segurança dos utilizadores de trotinetas, uma vez que as quedas são frequentes e podem resultar em ferimentos graves na cabeça.

Por isso, a petição propõe a alteração da legislação no sentido de tornar obrigatório o uso de capacete para os utilizadores de trotinetas com motor. Além disso, é enfatizada a necessidade de repensar o Código da Estrada para permitir a circulação segura de condutores de velocípedes de todas as idades. Também é mencionada a importância de tratar os acidentes de trotineta com a mesma seriedade que os acidentes envolvendo outros veículos, devido às possíveis consequências traumáticas no cérebro.

A petição conclui propondo uma norma de utilização de trotinetas elétricas que inclua a obrigatoriedade de uso de capacete completo, com a mesma homologação para motos, como medida de proteção para todas as trotinetas com motor. Também sugere que essa obrigatoriedade seja estabelecida por lei, abrangendo todas as trotinetas com motor, e não apenas uma regra de algumas empresas de aluguer de trotinetas.

II. Enquadramento parlamentar

1. *Petições anteriores ou pendentes:*

Na atual Legislatura, Assembleia da República apreciou a seguinte petição sobre matéria conexa:

• [Petição Nº 77/XIV/1ª](#) – em que é requerida a aprovação de legislação que exija carta de condução para o uso de trotinetes motorizadas, bicicletas e veículos afins e que proíba a sua circulação e estacionamento indevido nos passeios (que não se encontrem devidamente sinalizados) e que impeça a construção de vias para as mesmas que afetem os referidos passeios e paragens de autocarros.

O peticionário justifica, no essencial, a sua pretensão em cinco argumentos:

- As trotinetes impedem a passagem de pessoas, designadamente deficientes que andam de muletas nas passadeiras;
- As trotinetes são consideradas um perigo, inclusive por artigos de jornais;
- As trotinetes andam em sentidos obrigatórios únicos em sentido contrário, nos passeios, nas estradas e nas autoestradas sem capacetes e ninguém faz nada;
- Os utilizadores das trotinetes deitam as mesmas no chão, nos passeios, nas estradas e nas escadas.

Sendo uma petição assinada por um único peticionário, a sua apreciação ficou concluída com a aprovação da respetiva nota de admissibilidade.

2. *Iniciativas anteriores ou pendentes:*

A consulta à base de dados da Atividade Parlamentar não devolveu qualquer iniciativa anterior ou pendente sobre matéria idêntica ou conexa.

III. **Enquadramento legal**

1. *Cumprimento dos requisitos formais*

A petição foi endereçada ao Presidente da Assembleia da República, o objeto da petição encontra-se devidamente especificado, sendo o texto inteligível.

De igual modo, o 1.º signatário encontra-se devidamente identificado, bem como o seu respetivo domicílio, estando presentes os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º da [Lei n.º 43/90, de 10 de agosto](#) (Exercício do Direito de Petição), com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 6/93, de 1 de março, 15/2003, de 4 de junho, 45/2007, de 24 de agosto, 51/2017, de 13 de julho e 63/2020, de 29 de outubro.

Entende-se ainda que não se verificam razões para o indeferimento liminar da petição, nos termos do artigo 12.º da LEDP, pelo que se propõe a **admissão da presente petição**.

2. *Enquadramento legal do tema.*

- [Instrução Técnica n.º 1/2018 da ANSR](#) – Exigibilidade do uso de capacete
- [Decreto-Lei n.º 102-B/2020, de 9 de dezembro](#)- Altera o Código da Estrada e legislação complementar, transpondo a [Diretiva \(UE\) 2020/612](#)
As sanções e as coimas respeitantes às trotinetas e bicicletas (e demais veículos) estão previstas nos artigos 17.º, 82.º e 90.º do Código da Estrada.
O artigo 17.º delimita os locais onde podem circular, o n.º 3 do artigo 82.º incide sobre a utilização de dispositivos de segurança, nomeadamente os capacetes, e os n.ºs 3 e 4 do artigo 90.º estabelecem regras especiais de condução aplicadas aos velocípedes.

IV. Proposta de tramitação

Propõe-se a admissão da presente petição, por se afigurar estarem preenchidos os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º, 12.º e 17.º da Lei de Exercício do Direito de Petição (LEDP).

2. Uma vez que a presente petição é subscrita por 3.027 cidadãos, nos termos do n.º 5 do artigo 17.º do RJEDP, é obrigatória a nomeação de Relator, a audição do peticionário na Comissão (artigo 21.º, n.º 1, do RJEDP), e a publicação no Diário da Assembleia da República (artigo 26.º, n.º 1, alínea a), da LEDP);

3. Atento o objeto da petição, propõe-se que se dê conhecimento do relatório final a todos os Grupos Parlamentares e Deputados Únicos Representantes de Partido, para ponderação do eventual exercício do direito de iniciativa legislativa ou para tomada de outras medidas;

4. De acordo com o n.º 9 do artigo 17.º da LEDP, esta Comissão deverá apreciar e deliberar sobre a presente petição no prazo de 60 dias a contar da data da sua admissão, descontados os períodos de suspensão do funcionamento da Assembleia da República;

5. O primeiro peticionário deverá ser notificado do teor das deliberações que vierem a ser tomadas pela Comissão, nos termos do disposto no n.º 7 do artigo 17.º da RJEDP.

Palácio de São Bento, 5 junho de 2023

A assessora da Comissão

(Patrícia Sárrea Grave)